



RUBRICA

# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 328 / 2019 de 30 / 08 / 2019

encaminhado à Presidência da  
 Câmara em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretaria

encaminhado à Assessoria  
 Jurídica em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretaria

encaminhado às Comissões de  
 Trabalho da Câmara Municipal  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretaria

Decreto Legislativo Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Projeto de:  Resolução Legislativa Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Lei Nº 009 / 2019  
COMPLEMENTAR

Prestação de Contas de \_\_\_\_

Interessado: EXECUTIVO

Data do Documento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Ofício / Solicitação Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assunto: Altera a redação do artigo 107, 108 e 113,  
da Lei Complementar nº 031/2015, que dispõe  
sobre o Estatuto dos Profissionais de Magistério Público  
do Município de Dores do Rio Preto - ES.

## AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de agosto de dois mil

2019, nesta Secretaria, eu, Felipe Viana de Paula  
Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante  
vêm.

Felipe Viana de Paula  
SECRETÁRIO



# Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício/GPDRP/207/2019

**Do: Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto**

Cleudenir José de Carvalho Neto

**Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto**

Thiago Lopes Pessoti

Protocolo Nº 328 / 19

Em 30 / 08 / 2019

Ass. Felipe

*Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso "Projeto de Lei que altera a redação do artigo 107, 108 e 113, da Lei Complementar nº 031/2015 que dispõe sobre o Estatuto dos profissionais do Magistério Público do Município de Dores do Rio Preto – ES".*

*Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.*

Dores do Rio Preto. 09/08/2019

Cleudenir José de Carvalho Neto  
**Prefeito Municipal – Dores do Rio Preto**



*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº /2019**

*"Altera a redação do artigo 107, 108 e 113, da Lei Complementar nº 031/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Dores do Rio Preto-ES".*

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 107 da Lei Complementar Municipal nº 031/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107 - O cargo em comissão de Diretor de Unidade de Ensino será preferencialmente ocupado por servidor público efetivo. O servidor poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração de seu cargo efetivo acrescido da gratificação assim definida:

I - Gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar".

**Art. 2º** - O artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 031/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108 - O cargo de Coordenador Escolar é de caráter eletivo, tendo duração máxima de dois anos, permitida uma recondução, no qual o profissional efetivo será eleito pelo Conselho de Escola, recebendo a remuneração de seu cargo efetivo acrescido da gratificação assim definida:







*Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



I - Gratificação de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo.”

**Art. 3º** - O artigo 113 da Lei Complementar Municipal nº 031/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 – As escolas com mais de 100 (cem) alunos, contarão com um diretor escolar, responsável pela gestão da unidade.

Parágrafo único: O cargo de diretor escolar será preferencialmente ocupado por servidor efetivo. ”

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

  
**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /2019**

Senhor Presidente e  
Nobres Vereadores,

O Chefe do Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei Complementar Substitutivo, objetivando a alteração do artigo 107, 108 e 113 da Lei Complementar Municipal nº 031/2015.

Necessário ainda, esclarecer que o presente Projeto de Lei se faz necessário, conforme justificativa constante no despacho proferido pela Secretária Municipal de Educação, o qual dispõe que:

*"No que tange às alterações solicitadas, informo que, após análise da referida lei, bem como do Projeto de Lei nº 05/2019, constatou-se algumas divergências entre os artigos 107, 108 e 113 (Lei nº 031/2015).*

*Anteriormente, os cargos de Diretor e Coordenador eram cargos comissionados, acrescidos de gratificação de 40%, sendo que, para o cargo de Diretor de 02 (dois) turnos, a gratificação seria de 80%.*

*Isto posto, encaminho nova redação de tais artigos para elaboração de um Projeto de Lei Substitutivo."*

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Dorés do Rio Preto-ES, 05 de agosto de 2019.

---

**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

À Sua Excelência, o Senhor  
Vereador **THIAGO LOPES PESSOTTI**  
Presidente da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto.

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000  
– Dorés do Rio Preto – ES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER JURÍDICO

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de um projeto elaborado pelo Chefe do Poder Executivo que tem como escopo alterar a redação do artigo 107, da Lei Complementar nº 0351/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Dores do Rio Preto-ES”.

É o breve relato dos fatos.

#### II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Da competência do Município para legislar sobre servidores públicos:

A competência para legislar sobre Direito Administrativo é concorrente entre a União, Estados e DF. Apesar dos Municípios não estarem abrangidos na competência concorrente, art. 24, CF, podem legislar sobre Direito Administrativo no que se refere à matéria de interesse local (art. 30, I, da CF).

A lei Orgânica do Município assim aduz:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições: I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

(...)

**f) regime jurídico único de seus servidores;**

A lei orgânica do Município outrossim assegura:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**

### **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Dessa forma, os Municípios podem tratar sobre os assuntos do art. 24, no que couber, ou seja, naquilo que for de interesse local.

Em virtude do foi supradito, conclui-se que os Municípios possuem competência para legislar sobre **regime jurídico de seus servidores**.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante de tudo que foi exposto, esta Procuradoria entende que a aprovação do referido projeto de lei tem embasamento em todo ordenamento Brasileiro, haja vista que o Município tem competência para legislar sobre servidores públicos, em assuntos de interesse estritamente local. O projeto de lei é de grande relevância, tendo em vista a necessidade melhorar o atendimento à demanda de serviços públicos a serem executados.

Nesta seara, deverá o mesmo ser analisado pelos nobres vereadores para que ao fim surta os seus devidos efeitos legais esperados.

É o presente parecer, salvo melhor clareza e entendimento.

Dores do Rio Preto-ES, 30 de agosto de 2019.

**Dr. Marcos Antônio de Souza**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/ES-22.606**

Quadro de Impacto Criação de Cargo de Diretor Escolar

Vínculo	Referência de Outubro de 2018			Referência de Novembro de 2018			Referência de Dezembro de 2018			Gasto Anual 4			
	Qual <sup>1</sup> Servidores	Total Vencimentos (a)	Verbas Auxílio Alimentação (b)	Qual <sup>1</sup> Servidores	Total Vencimentos (c)	Verbas Auxílio Alimentação (d)	Qual <sup>1</sup> Servidores	Total Vencimentos (e)	Verbas Auxílio Alimentação (f)	Vencimento a Corrigir (Média) <sup>1</sup> g=(a-b) M (c-d)M (e-f)	Contrib. Previdenciária 17,56% (INSS) 22,6% (k)	Remuneração Anual (l = i x 13)	Contribuição Previdenciária Anual (m = k x 13)
Diretor Escolar (Cargo Comissionado)	0	R\$ -	R\$ -	0	R\$ -	R\$ -	3	R\$ 2.000,00	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.356,00	R\$ 78.000,00	R\$ 17.628,00
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>	<b>R\$ 1.356,00</b>	<b>R\$ 78.000,00</b>	<b>R\$ 17.628,00</b>

Notas:

<sup>1</sup> Não Foi utilizada a média aritmética devido a se referir a cargo novo não havendo histórico de informações.

<sup>2</sup> Para os casos de contribuição previdenciária, foi obedecido o percentual para o Regime Geral de Previdência devido a consideração de preenchimento por cargo de confiança, sendo a contribuição para o INSS 22,6%.

**Estimativa de Gasto para os Próximos Exercícios <sup>1</sup>**

	Gasto Previsto Cenário Atual Com Projeção de Acréscimo Anual
Gasto Anual Estimado Considerado Ano 01	R\$ 95.628,00
Gasto Anual Estimado Considerado Ano 02	R\$ 99.032,36
Gasto Anual Estimado Considerado Ano 03	R\$ 102.557,91

Nota: <sup>1</sup> Margem de Expansão utilizada de 3,55% ao Ano a título de reajuste anual, já incluso valor de contribuição previdenciária.

**Estimativa de Impacto na Despesa com Pessoal**

Percentual de Gasto de Pessoal Exercício Atual <sup>1</sup>	47,73%
Percentual de Gasto de Pessoal Exercício 01	48,48%
Percentual de Gasto de Pessoal Exercício 02	49,24%
Percentual de Gasto de Pessoal Exercício 03	50,01%

Nota: <sup>1</sup> Foi utilizado o relatório de gasto com pessoal do 6º Bimestre de 2018.

<sup>2</sup> Para a RCL - Receita Corrente Líquida foi considerado o crescimento anual de 6,95%.

<sup>3</sup> Para a margem de expansão da despesa com pessoal foi utilizado a variação do reajuste anual conforme anexo da LDO

Variação da Receita Corrente Líquida Estimada		
Exercícios	RCL	Variação
2018	R\$ 27.400.304,91	1.204.897
2017	R\$ 22.740.867,04	1.015.059
2016	R\$ 22.403.464,36	1.052.118
2015	R\$ 21.293.707,29	1.082.561
2014	R\$ 20.039.981,56	5.346.994

Variação %	
2018	20,48966674
2017	1,505938427
2016	5,211760215
2015	6,256122726
2014	6,993865307

*John Costa Beber*  
**John Costa Beber**  
Contador  
CRC ES 016170/O-1

*Alvaro Luciano Azevedo*  
**Alvaro Luciano Azevedo**  
Técnico Contabilidade  
CRC ES 014452/O-0





MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO - ES - CONSOLIDADO  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 EXERCÍCIO DE 2018 - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018  
 RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS  
 (Últimos 12 Meses)

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018		Total (Últimos 12 meses) (a)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	964.768,32	1.166.569,62	1.203.237,58	1.177.146,08	1.382.597,03	1.176.088,26	1.223.660,08	2.284.318,92	1.138.127,90	1.238.361,24	1.256.075,56	1.829.772,07	15.941.243,16	2.087.963,39
Pessoal Ativo	824.566,85	1.123.405,57	1.062.794,14	1.042.566,08	1.133.208,51	1.026.107,03	1.064.129,01	1.110.560,55	976.088,83	1.089.018,62	1.094.398,09	1.674.435,16	13.220.878,84	5.973,67
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	780.375,17	857.402,09	888.244,49	868.286,34	927.111,23	854.640,55	877.874,54	872.902,59	853.822,15	899.096,64	909.263,09	1.446.860,66	11.035.479,54	5.973,67
Obrigações Patronais	44.191,68	259.779,12	169.666,32	170.795,86	182.503,48	169.279,82	170.451,50	170.028,15	168.333,40	174.511,37	175.650,33	220.799,47	2.075.993,60	
Benefícios Previdenciários	140.201,97	6.224,36	4.883,23	3.283,88	23.593,80	2.186,66	15.799,97	67.830,21	(46.066,72)	15.410,61	9.484,67	6.775,03	109.405,70	
Pessoal Inativo e Pensionistas	108.984,02	11.733,47	140.443,44	135.380,00	149.388,52	149.901,23	159.531,07	1.173.957,97	162.039,07	117.100,41	128.057,77	119.002,31	2.720.364,32	2.081.889,72
Aposentadorias, Reserva e Reformas	31.217,95	31.430,58	33.394,34	34.652,81	34.279,31	36.055,29	32.694,92	269.428,35	35.097,73	32.242,21	33.619,70	36.334,60	640.547,79	166.174,80
Persebes														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. (§ 1º do art. 18 da LRF)														
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	140.201,97	49.388,41	178.826,67	138.663,88	172.982,32	152.087,89	175.331,04	1.241.788,18	115.972,35	164.753,23	171.162,14	162.111,94	2.863.270,02	2.081.989,72
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	140.201,97	49.388,41	145.326,67	138.663,88	172.982,32	152.087,89	175.331,04	1.241.788,18	115.972,35	164.753,23	171.162,14	162.111,94	2.863.270,02	2.081.989,72
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	824.566,85	1.117.181,21	1.024.410,91	1.038.482,20	1.109.614,71	1.023.970,37	1.048.329,04	1.042.530,74	1.022.155,55	1.073.608,01	1.084.913,42	1.667.660,13	13.077.973,14	5.973,67
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>														
<b>VALOR</b>														
<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	27.400.394,91													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	27.400.394,91													47,75
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	13.083.946,81													60,00
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IV)</b>	16.440.236,95													57,00
<b>LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	15.618.225,10													54,00
<b>LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	14.796.313,26													
<b>LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)</b>	14.176.558,59													

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Fundo Municipal De Assistência Social. Emissão: 07/03/2019 - às 10:31:52

*Alvaro Luciano Azevedo*  
 Técnico Contabilidade  
 CRC-ES 01445210-0

*Dalino Costa Beber*  
 Comandor  
 CRC-ES 01617001-1



Luciane Terezinha P. Palacios  
 Controladora do Município

Claudemir José de Carvalho Neto  
 Prefeito Municipal

Jorge Luiz Nacari  
 Secretário Municipal de Administração e Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

# CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi autuado e numerado o presente Projeto de Lei Complementar nº 009/2019, de autoria do Executivo.


Dorés do Rio Preto - ES, 30 de agosto de 2019.

  
ISABELLA MARQUES MAGRO  
Controladora Interna

# CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto Lei Complementar nº 009/2019, de autoria do Executivo, foi lido em Sessão Ordinária.

Dorés do Rio Preto - ES, 05 de setembro de 2019.

  
ISABELLA MARQUES MAGRO  
Controladora Interna



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

**REMESSA**

**Nesta data remeto à Assessoria Jurídica, o Projeto Lei Complementar nº 009/2019, de autoria do Legislativo, para os procedimentos regimentais.**

**Dores do Rio Preto - ES, 06 de setembro de 2019.**

  
**ISABELLA MARQUES MAGRO**  
**Controladora Interna**





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2019

“Altera a redação dos arts. 107, 108 e 113 da Lei Complementar nº 31/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Dorés do Rio Preto - ES, e dá outras providências”.

### INTRODUÇÃO

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 009/2019, de Autoria do Executivo Municipal que altera a redação dos arts. 107, 108 e 113 da Lei nº 31/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Dorés do Rio Preto - ES.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

### PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de ante mão destacamos que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Legislação Municipal.

O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Vejamos:

“Art. 41. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

**aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.**

Desta forma, foi de iniciativa do Executivo o envio do Projeto de Lei para modificar a Lei Complementar nº 031/2015, que dispõe sobre a alteração dos arts. 107, 108 e 113 da Lei Complementar nº 031/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Dores do Rio Preto - ES.

A Lei Orgânica em seu Art. 66, IV, estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

O art. 41 da Lei Orgânica do Município dispõe que as leis complementares e ordinárias poderão ser de iniciativa de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos.

O art. 19 da Lei Orgânica estabelece que:

**“Art. 19 – Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras as seguintes atribuições:**

**I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:**

**p) administração pública municipal, notadamente sobre:**

**1 – cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional”.**

A Lei nº 31/2015, dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Dores do Rio Preto – ES, mencionando o seguinte:

**“Art. 1º - Fica instituído, na forma da presente Lei Complementar, o**





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Estatuto do Magistério Público do Município de Dorés do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, disciplinando a situação jurídica dos profissionais do Magistério da Educação Municipal, que desempenham funções de magistério, definindo princípios e estabelecendo normas especiais sobre os seus direitos e vantagens, deveres e responsabilidades.

Art. 2º - Este Estatuto organiza o Magistério Público Municipal, dispõe sobre a respectiva carreira, profissionalização e aperfeiçoamento, estabelecendo normas gerais e especiais pertinentes.

Parágrafo único – Aos profissionais, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dorés do Rio Preto e legislações complementares”.

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva a alteração apenas dos arts. 107, 108 e 113 da Lei Complementar nº 031/2015 dispondo em sua redação atual dos art. 107, 108 e 113 da Lei Complementar nº 031/2015:

“Art. 107 – O profissional efetivo da educação investido em cargo em comissão poderá optar pelo recebimento de seus vencimentos, acrescido da gratificação de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo em comissão que estiver ocupando.

Art. 108 – Os Cargos em Comissão de que trata o art. 107 desta lei são definidos da seguinte forma:

I – DUE – Cargo de Diretor de Unidade de Ensino; e

II – CES – Cargo de Coordenador Escolar.

Art. 113 – As escolas com mais de cem (100) alunos contarão com um diretor escolar responsável, pela gestão da unidade, observado o seguinte:

I – Nas unidades escolares com 2 (dois) turnos será acrescido o





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos;

II - Nas unidades escolares com 2 (dois) turnos será acrescido o percentual de 80% (oitenta por cento) sobre os vencimentos;

§ 1º - Os cargos de diretor e coordenador escolar serão preferencialmente ocupados por servidores efetivos, que contém com no mínimo dois anos de experiência em sua área de atuação e terá duração máxima de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - As escolas com número de aluno inferior ao descrito no artigo 113, poderão contar com um professor coordenador, da unidade escolar, ao qual será concedida gratificação no percentual de 15% (quinze por cento) pelo exercício da função.

§ 3º - Os cargos de coordenador escolar serão indicados pelo Conselho Escolar e encaminhados para a Secretaria de Educação para posterior nomeação/designação”.

O presente Projeto de Lei Complementar em seu arts. 1º, 2º e 3º dispõem que:

“Art. 1º - O art. 107 da Lei Complementar Municipal nº 031/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107 – O cargo em comissão de Diretor de Unidade de Ensino será preferencialmente ocupado por servidor público efetivo. O servidor poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração de seu cargo efetivo acrescido da gratificação assim definida:

I – gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão de Diretor de unidade de Ensino;

Art. 2º - O artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 031/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

**Art. 108 – O Cargo de Coordenador Escolar é de caráter eletivo, tendo duração máxima de dois anos, permitida uma recondução, no qual o profissional efetivo será eleito pelo Conselho de Escola, recebendo a remuneração de seu cargo efetivo acrescido da gratificação assim definida:**

**I – Gratificação de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo.**

**Art. 3º - O art. 113 da Lei Complementar Municipal nº 031/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 113 – As escolas com mais de 100 (cem) alunos, contarão com um diretor escolar, responsável pela gestão da unidade.**

**Parágrafo único – O cargo de diretor escolar será preferencialmente ocupado por servidor efetivo”.**

O Projeto de Lei Complementar está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei Complementar seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.




# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Este é o meu parecer.

Dorés do Rio Preto – ES, 09 de setembro de 2019.

  
**AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA**  
Procurador do Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

**RECEBIMENTO**

Nesta data recebo da Assessoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº. 009/2019, de autoria do Executivo, após os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 09 de setembro de 2019.

  
ISABELLA MARQUES MAGRO

Controladora Interna

**REMESSA**

Nesta data remeto o Projeto de Complementar nº 009/2019, de autoria do Poder Executivo, ao funcionário desta Casa Felipe Viana de Paula para que proceda a digitalização e as cópias do projeto acima citado a fim de que o mesmo possa ser encaminhado para as Comissões de Justiça e Finanças.

Dorés do Rio Preto - ES, 09 de setembro de 2019.

  
ISABELLA MARQUES MAGRO

Controladora Interna



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

## RECEBIMENTO

Nesta data recebo o Projeto de Lei Complementar nº. 009/2019, de autoria do Executivo, do funcionário desta Casa Felipe Viana de Paula, após os procedimentos regimentais.


Dores do Rio Preto - ES, 09 de setembro de 2019.

  
ISABELLA MARQUES MAGRO  
Controladora Interna

## REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Justiça e Redação Final, o Projeto de Complementar nº 009/2019, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 09 de setembro de 2019.

  
ISABELLA MARQUES MAGRO  
Controladora Interna



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2019, DE AUTORIA DO PODER

#### EXECUTIVO

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2019, às 15:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros Éder Polido Aguiar, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos e ausente o Membro e Relator Sandro Araújo Gorini para deliberarem sobre o Projeto de Lei Complementar nº 009/2019, de autoria do Executivo, que "Altera a redação dos artigos 107, 108 e 113 da Lei Complementar nº 031/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Dores do Rio Preto". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, a Comissão apresentou 04 (quatro) propostas de Emendas. 01) A primeira proposta de emenda é com relação ao art. 1º para suprimir a palavra "preferencialmente", e acrescentar a expressão "com formação acadêmica em pedagogia. 02) Inserir parágrafo único ao art. 1º, com a seguinte redação: "Parágrafo único – Não havendo servidor público efetivo com interesse em assumir o cargo de Diretor, este poderá ser ocupado por profissional não efetivo com formação acadêmica em pedagogia". 03) No artigo 3º, parágrafo único, retirar a expressão "preferencialmente", e acrescentar a expressão "com formação acadêmica na área" 04) No artigo 2º, onde consta gratificação de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo, que permanecerá em 40% (quarenta por cento). Verificando-se que o art. 41, §1º, II, "a" da Lei Orgânica do Município estabelece que: **"Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. § 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que: II – que disponham sobre: a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração"**. O art. 66, IV, VII e XIII, também estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica. O art. 19, I, "f" e "p" nº 01 da Lei Orgânica estabelece normas sobre a competência privativa. O art. 26, VII da Lei Orgânica determina que: **"Art. 26. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: VII – criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicas"**. A iniciativa do Projeto de Lei Complementar é de autoria do Poder Executivo, sendo observada a competência privativa do Executivo. Estando o Projeto de Lei Complementar observado a Legalidade e a Constitucionalidade, encontrando-se em





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local . Desta forma, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2019, de autoria do Executivo e que o mesmo seja incluído na pauta de votação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente, e desta forma, Eu, Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.

  
**EDER POLIDO AGUIAR**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final**

  
**MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS**

**Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final**

**SANDRO ARAÚJO GORINI**

**Membro da Comissão de Justiça e Redação Final**

**AUSENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Altera a redação dos artigos 107, 108 e 113 da Lei Complementar nº 031/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Dorés do Rio Preto – ES, e dá outras providências”.

### Redação Original:

“Art. 1º - O artigo 107 da Lei Complementar Municipal nº 031/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 – O cargo em comissão de Diretor de Unidade de Ensino será preferencialmente ocupado por servidor público efetivo. O servidor poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração de seu cargo efetivo acrescido da gratificação assim definida:

I – Gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão de Diretor da Unidade Escolar”.

### Nova Redação:

“Art. 1º - O artigo 107 da Lei Complementar Municipal nº 031/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 – O cargo em comissão de Diretor de Unidade de Ensino será ocupado por servidor público efetivo com formação acadêmica em pedagogia. O servidor poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração de seu cargo efetivo acrescido da gratificação assim definida:



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

**I – Gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão de Diretor da Unidade Escolar.**

**ÉDER PÓLIDO AGUIAR**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final**

**MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS**

**Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final**

**SANDRO ARAÚJO GORINI**

**Membro da Comissão de Justiça e Redação Final**

**AUSENTE**





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Altera a redação dos artigos 107, 108 e 113 da Lei Complementar nº 031/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Dores do Rio Preto – ES, e dá outras providências”.

### Redação Original:

“Art. 1º - O artigo 107 da Lei Complementar Municipal nº 031/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 – O cargo em comissão de Diretor de Unidade de Ensino será preferencialmente ocupado por servidor público efetivo. O servidor poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração de seu cargo efetivo acrescido da gratificação assim definida:

I – Gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão de Diretor da Unidade Escolar”.

### Nova Redação:

“Art. 1º - O artigo 107 da Lei Complementar Municipal nº 031/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 – O cargo em comissão de Diretor de Unidade de Ensino será ocupado por servidor público efetivo com formação acadêmica em pedagogia. O servidor poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração de seu cargo efetivo acrescido da gratificação assim definida:

I – Gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão de Diretor da Unidade Escolar”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

**Parágrafo único – Não havendo servidor público efetivo com interesse em assumir o Cargo de Diretor, este poderá ser ocupado por profissional não efetivo com formação acadêmica em pedagogia”.**

**ÉDER POLIDO AGUIAR**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final**

**MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS**

**Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final**

**SANDRO ARAÚJO GORINI**

**Membro da Comissão de Justiça e Redação Final**

**AUSENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Altera a redação dos artigos 107, 108 e 113 da Lei Complementar nº 031/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Dorés do Rio Preto – ES, e dá outras providências”.

### Redação Original:

“Art. 3º - O artigo 113 da Lei Complementar Municipal nº 031/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 – As escolas com mais de 100 (cem) alunos, contarão com um diretor escolar, responsável pela gestão da unidade.

Parágrafo único – O Cargo de diretor escolar será preferencialmente ocupado por servidor efetivo”.

### Nova Redação:


“Art. 3º - O artigo 113 da Lei Complementar Municipal nº 031/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 – As escolas com mais de 100 (cem) alunos, contarão com um diretor escolar, responsável pela gestão da unidade.

Parágrafo único – O Cargo de diretor escolar será ocupado por servidor efetivo com formação acadêmica em pedagogia”.

  
ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final

  
MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS  
Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

SANDRO ARAÚJO GORINI  
Membro da Comissão de Justiça e Redação Final (AUSENTE)





# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2019 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Altera a redação dos artigos 107, 108 e 113 da Lei Complementar nº 031/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Dorés do Rio Preto – ES, e dá outras providências”.

### Redação Original:

“Art. 2º - O artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 031/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 – O Cargo de Coordenador Escolar é de caráter eletivo, tendo duração máxima de dois anos, permitida uma recondução, no qual o profissional efetivo será eleito pelo Conselho de Escola, recebendo a remuneração de seu cargo efetivo acrescido da gratificação assim definida:

I – Gratificação de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo”.

### Nova Redação:

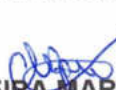
“Art. 2º - O artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 031/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 – O Cargo de Coordenador Escolar é de caráter eletivo, tendo duração máxima de dois anos, permitida uma recondução, no qual o profissional efetivo será eleito pelo Conselho de Escola, recebendo a remuneração de seu cargo efetivo acrescido da gratificação assim definida:

I – Gratificação de 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo”.

  
ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final

  
MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS  
Membro e Relatora da Comissão de Justiça e Redação Final

SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final (AUSENTE)



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**

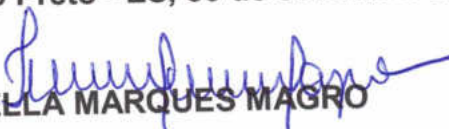


Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## **RECEBIMENTO**

Nesta data recebo o Projeto de Lei Complementar nº. 009/2019, de autoria do Executivo, da Comissão de Justiça e Redação Final, após os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 30 de setembro de 2019.

  
ISABELLA MARQUES MAGRO  
Controladora Interna

## **REMESSA**

Nesta data remeto à Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, o Projeto de Lei Complementar nº 009/2019, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 30 de setembro de 2019.

  
ISABELLA MARQUES MAGRO  
Controladora Interna







# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

## RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2019, DE AUTORIA DO PODER

#### EXECUTIVO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2019, às 15:00 horas, reuniu-se Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, através de seus membros presentes Bruno Viana Moreira, Marlon Lourenço da Silva e Sebastião Nivaldo Alves, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Complementar nº 009/2019, de autoria do Executivo, que "Altera a redação dos artigos 107, 108 e 113 da Lei Complementar nº 031/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Dorés do Rio Preto". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se que o art. 41, §1º, II, "a" da Lei Orgânica do Município estabelece que: **Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. § 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que: II – que disponham sobre: a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração**". O art. 66, IV, VII e XIII, também estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica. O art. 19, I, "f" e "p" nº 01 da Lei Orgânica estabelece normas sobre a competência privativa. O art. 26, VII da Lei Orgânica determina que: **Art. 26. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: VII – criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicas**". A iniciativa do Projeto de Lei Complementar é de autoria do Poder Executivo, sendo observada a competência privativa do Executivo. Estando o Projeto de Lei Complementar observado a Legalidade e a Constitucionalidade, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local. Desta forma, somos favoráveis pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2019, de autoria do Executivo e que o mesmo seja incluído na pauta de votação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente, e desta forma, Eu, Marlon Lourenço da Silva, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

  
**BRUNO VIANA MOREIRA**

**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente  
e de Defesa do Cidadão**

  
**MARLON LOURENÇO DA SILVA**

**Membro e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio  
Ambiente e de Defesa do Cidadão**

  
**SEBASTIÃO NIVALDO ALVES**

**Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e  
de Defesa do Cidadão**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

**Ofício nº 0418/2019 (GAB)**

**Referência - Autógrafo de Lei Complementar nº 011/2019**

Dores do Rio Preto – ES, 21 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto - ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Complementar nº 011/2019, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas, o Projeto de Lei Complementar nº 009/2019, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

**THIAGO LOPES PESSOTTI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROCESSO Nº 5158 / 2019  
AO: PROTOCOLO  
AO: GABINETE DO PREFEITO  
EM: 23 / 10 / 2019  
[Handwritten Signature]





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO  
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail: fale@camaradrpreto.es.gov.br

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2019**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DO  
EXECUTIVO N.º 009/2019**

**“Altera a redação do artigo 107, 108 e 113 da Lei Complementar nº 031/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Dores do Rio Preto - ES”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 107 da Lei Complementar Municipal nº 031/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 – O cargo em comissão de Diretor de Unidade de Ensino será preferencialmente ocupado por servidor público efetivo. O servidor poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração de seu cargo efetivo acrescido da gratificação assim definida:

I – Gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão de Diretor da Unidade Escolar”.

**Art. 2º** - O artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 031/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 – O Cargo de Coordenador Escolar é de caráter eletivo, tendo duração máxima de dois anos, permitida uma recondução, no qual o profissional efetivo será eleito pelo Conselho de Escola, recebendo a remuneração de seu



# CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

cargo efetivo acrescido da gratificação assim definida:

I – Gratificação de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo”.

**Art. 3º** - O artigo 113 da Lei Complementar Municipal nº 031/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 – As escolas com mais de 100 (cem) alunos, contarão com um diretor escolar, responsável pela gestão da unidade.

Parágrafo único – O Cargo de diretor escolar será preferencialmente ocupado por servidor efetivo”.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões de Dores do Rio Preto – ES, 17 de outubro de 2019.

**THIAGO LOPES PESSOTTI**  
Presidente da Câmara Municipal

**MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS**  
Vice-Presidente

**EUDIS VIMERCATI MORELLI**  
1ª Secretário